



LEI Nº 1.084, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.059, de 08 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei nº 1.062, de 12 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 1.059, de 08 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei nº 1.062, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – *Para determinação do valor da terra nua disposta no artigo 4ª desta lei, deve ser considerado o último valor divulgado pela Secretara de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento para o Município de Pinheiral, conforme previsto na lei federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.*

§ 1º - *Na planilha disponibilizada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, considerar-se-á os valores dispostos para o Município de Pinheiral na coluna “lavoura aptidão boa” ou denominação que vier a substitui-la.*

§ 2º - *Apurado o valor em hectare para o Município de Pinheiral, este deve ser dividido por 10.000m² (dez mil metros quadrados), para identificar o valor do metro quadrado, que será à base de cálculo para a venda dos terrenos.*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - O pagamento da compra pode ser parcelado em até 12 (dose) prestações, com parcela mínima não inferior a 10 (dez) URF's.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO